



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 009, DE 30 DE MARÇO DE 1993

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a negociar a transferência de servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Domingos Martins para a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Parágrafo único - Terão prioridade os servidores que fizeram opção de transferência daquele município para este.

Art. 2º - Os servidores transferidos do Município de Domingos Martins para o Município de Marechal Floriano, serão enquadrados no Plano de Carreira dos Servidores Públicos deste Município, de acordo com o que preceitua nossos Estatutos.

§ 1º - Os servidores não estatutários mas, que adquiriram estabilidade através da Constituição Federal, ficarão incluídos no quadro permanente e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marechal Floriano.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Os servidores que não tenham estabilidade, obrigam-se a prestar concurso público para acesso ao quadro permanente do serviço público municipal.

Art. 3º - Aos servidores transferidos ficarão garantidos os direitos e vantagens já adquiridos, adaptando-se às normas instituídas por este Município.

Art. 4º - Aos servidores estatutários ficarão mantidos o regime jurídico único, e serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marechal Floriano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 30 de março de 1993.

Elias Kiefer
Elias Kiefer

PREFEITO MUNICIPAL

